



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE IGREJAS BATISTAS REGULARES DO RIO GRANDE DO NORTE – AIBRERN

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE IGREJAS BATISTAS REGULARES DO RIO GRANDE DO NORTE - **AIBRERN** é associação religiosa, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com sede em ENDEREÇO COMPLETO.

Art. 2º. A **AIBRERN** tem por finalidade:

I – Associar Igrejas, Congregações e entidades Batistas Regulares que subscrevem os Estatutos e Artigos de Fé adotados pela AIBRERN;

II – Motivar, promover e incentivar entre Igrejas, Congregações e entidades associadas, interdependência e cooperação recíprocas no estabelecimento de novas Igrejas, no sustento de Missionários, Escolas, Imprensa, Acampamentos, Seminários, Abrigos etc., prestando inclusive assistência jurídica;

III – Arbitrar os litígios ético-doutrinários entre os associados, quando para isto convocada, respeitando o princípio da autonomia da igreja local;

IV – Operacionalizar a completa separação de movimentos ou organizações que firmam a Declaração Doutrinária da AIBRERN, os Estatutos e os Princípios Históricos dos Batistas Regulares, tais como: Modernismos teológicos (Liberalismo teológico, Teísmo aberto, prosperidade e outras novidades teológicas), Modernismo prático (Novidades tais como: Danças, palmas no louvor, coreografias, instrumentos musicais como a bateria e semelhantes, pois entendemos que os mesmos não são necessários para o tipo de música que devemos oferecer a Deus, comprometem a ordem e decência do culto e o testemunho da igreja diante dos de fora, bem como, promovem quebra de unidade entre as igrejas batistas regulares), Neoortodoxia, Neo-Evangelicalismo (Sua liturgia gospel, pragmática, sincrética e antropocêntrica; igrejas emergentes ou novidades similares a estas), Evangelho Social, Ecumenismo (Não manter comunhão com igrejas ou movimentos que não comunhem com a doutrina e prática, bem como os princípios históricos dos batistas regulares), Cultismo (profético, carismático e oriental).

V – Ajudar no crescimento espiritual, promovendo clínicas bíblicas, adotando a posição doutrinária fundamentalista, dispensacionalista, pré-tribulacionista e pré-milenista

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º. A Igreja, Congregação ou Entidade que desejar se associar à **AIBRERN**, remeterá a esta os Estatutos, Declaração Doutrinária, Regimentos Interno, com o pedido de associação.

§ 1º. A diretoria nomeará uma comissão para apreciar a documentação e apresentar relatório à Assembleia Geral que decidirá sobre o pedido.

§ 2º. A decisão da Assembleia será comunicada oficialmente ao solicitante.

Art. 4º. Qualquer associado poderá desligar-se da **AIBRERN** quando julgar necessário, fazendo comunicação nesse sentido à Diretoria Executiva, a qual será homologada em Assembleia Geral.

Art. 5º. Será desligada da AIBRERN a associado que esteja agindo em desacordo com os Estatutos, Declaração Doutrinária ou Princípios dos Batista Regulares, em decisão proferida pela Assembleia Geral, assegurado o princípio da ampla defesa.

Parágrafo único. A diretoria da **AIBRERN** nomeará uma comissão de cinco membros dentre os associados para investigar a questão, apresentando relatório a diretoria executiva, a qual decidirá pela instauração do processo de exclusão.

Art. 6º. Será também desligada automaticamente qualquer associado que não se fizer presente em três assembleias anuais da **AIBRERN** consecutivas sem comunicados justificativos para suas ausências nos três anos em que se ausentou.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I – Voz e voto na Assembleia Geral, observado o correto credenciamento de seus representantes;
- II – O voto abrange votar e ser votado;
- III – Sugerir assuntos para a pauta das assembleias;
- IV – Indicar seus mensageiros no número máximo de três por associado;
- V – É permitido o envio de observadores sem limite de número, sem direito à voz ou voto, podendo falar, em caso de convite do Presidente;

Parágrafo único. O mensageiro é um representante de uma associada por esta credenciado para tanto.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – Contribuir financeiramente para manutenção da AIBRERN;
- II – Apoiar e se fazer presente quando possível nos eventos promovidos pela Associação;
 - § 1º. As entidades associadas à AIBRERN não respondem individualmente pelas obrigações assumidas por ela.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da AIBRERN, sendo convocada pela diretoria com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), explicando no Edital o local e período da reunião.

Parágrafo único. A Assembleia será presidida pelo Presidente da **AIBRERN** e, em sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente, competindo a esta função a manutenção da ordem e do decoro durante a reunião.

Art. 10º. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, através de seus mensageiros, tem por finalidade:

- I – Prestar e receber relatório da AIBRERN e das associadas;
- II – Promover estudos para dirimir dúvidas ético-doutrinárias;
- III – Eleger a Diretoria da AIBRERN;
- IV – Decidir sobre questões colocadas à apreciação da Assembleia.
- V – Apreciar os relatórios a ela prestados, bem como decidir sobre a aprovação das contas prestadas pelo Tesoureiro.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação das Assembleias Gerais será de 2/3 dos associados na primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º. As deliberações e resoluções das Assembleia Gerais Ordinárias deverão ser decididas por aclamação e maioria simples de votos, ressalvado os casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 11º. A Assembleia se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre:

- I – Reforma deste estatuto;
- II – Aprovação ou reforma de regimento interno;
- III – Mudança da sede da AIBRERN
- IV – Destituição dos membros da diretoria executiva.
- VI – Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12º. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da AIBRERN, no caso que justifique a referida convocação especial, pelo Presidente da AIBERN ou por 1/5 (um quinto) dos associados ativos para tratar o disposto artigo 11.

Art. 13º. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia proferir o voto de desempate.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. São órgãos da administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

Art. 15º. A administração dos negócios da AIBRERN será delegada pela Assembleia Geral, que é o poder soberano e administrador, tendo para executá-la a diretoria da AIBRERN, que se comporá de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, um vogal.

§ 1º. Compete ao Presidente:

- I – Conduzir a administração da AIBRERN;
- II – Representar a AIBRERN judicial e extrajudicialmente;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar reunião da Assembleia Geral, informando a matéria a ser tratada, local, data e hora;
- V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;
- VI – Apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da AIBRERN;
- VII – Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VIII – Cumprir os demais atos inerentes ao cargo: Coordenar as programações de apoio às Igrejas, Congregações e demais entidades associadas; Elaborar o planejamento bienal para ser desenvolvido entre os associados e, Visitar regularmente as entidades associadas.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, nos seus impedimentos, ausências ou vacância.

§ 3º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Elaborar as correspondências e demais documentos referentes à AIBRERN;
- III – Movimentar a Conta Bancária em conjunto com o tesoureiro;
- III – Cumprir os demais atos inerentes ao cargo.

§ 4º. Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausência ou vacância.

§ 5º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à AIBRERN;
- II – Fazer os pagamentos autorizados pela AIBRERN;
- III – Movimentar a Conta Bancária em conjunto com o secretário;
- IV – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada
- V – Elaborar e apresentar relatórios e anuais à Assembleia Geral;

§ 6º. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos, ausências e vacância.

Art. 17º. Os encargos deste artigo não deverão ser exercidos com remuneração da AIBRERN.

Art. 18º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19º. Os membros da Diretoria que deixarem de pertencer ao associado, automaticamente serão substituídos por um dos membros vogais (suplentes), até a próxima eleição.

Art. 20. A Diretoria se reunirá obrigatoriamente a cada dois meses para definir programas de interesse da AIBRERN.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 21. Constituem patrimônio da AIBRERN todos os bens e imóveis que lhe pertençam ou venham a lhe pertencer.

Art. 22. Os recursos da AIBRERN serão obtidos através de contribuições dos seus associados, por meio de ofertas e doações ou quaisquer pessoas que se proponham em contribuir, além de outros meios lícitos, e serão aplicados exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da AIBRERN

§ 1º - Os recursos obtidos, conforme o presente artigo, integram o patrimônio da AIBRERN sobre os quais, seus doadores não poderão reclamar direitos.

§ 2º - Havendo dissolução da AIBRERN, o seu patrimônio será revertido em favor das entidades associadas a mesma, após decisão da AIBRERN tomada em Assembleia extraordinária com aprovação por maioria de 2/3.

Art. 23. A alienação do patrimônio imobiliário da AIBRERN somente se procederá com autorização da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terço) dos mensageiros dos associados.

Art. 24. A AIBRERN só poderá ser dissolvida por consenso unânime dos seus associados.

Art. 25. No caso de divisão da AIBRERN, o patrimônio pertencerá a maioria se os grupos permanecerem fiéis ao que dispõe o § 2º do Artigo 1º e o Art. 3º do presente estatuto, ou à minoria fiéis ao que dispõem esses artigos.

Art. 26. Os associados à AIBRERN não respondem individualmente pelas obrigações assumidas por ela.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Em hipótese alguma será alterada a redação Artigo 2º do presente estatuto.

Art. 28. Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data de sua aprovação, podendo ser reformados após um ano de vigência em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes.

Natal/RN, 24 de abril de 2023.